

TMR SETORIAL SEGUROS E RESSEGUROS

Informativo nº 22, de 19.12.2022.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Seguros e Resseguros** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

Sócios responsáveis

Caio Medici Madureira
cmadureira@tortoromr.com.br

Danilo Vicari Crastelo
dvicari@tortoromr.com.br

Advogados colaboradores

Eduardo Siqueira Ruzene
eruzene@tortoromr.com.br

Eduardo Kobal Fregati
efregati@tortoromr.com.br

Contato
www.tortoromr.com.br

fraude, de irregularidades e de outros desvios éticos e de conduta, em apoio à boa governança.

São diretrizes do PROGRIDE:

- i. o comprometimento da alta administração, e o envolvimento de todo o corpo funcional, com a manutenção de adequado ambiente de integridade, em todas as unidades organizacionais da Susep;
- ii. a colaboração entre as instâncias internas de integridade e apoio à governança da Susep;
- iii. a identificação e tratamento dos riscos à integridade, no âmbito das unidades organizacionais da Susep;
- iv. a implementação gradual e o monitoramento permanente dos mecanismos de integridade, no âmbito das unidades organizacionais da Susep; e
- v. a sensibilização e a capacitação contínua de todos os colaboradores que atuam nas uni-

1. Legislação e Regulação

SUSEP – Instituição do Programa de Integridade – PROGRIDE

■ A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Resolução nº 23, de 4 de novembro de 2022, que institui o Programa de Integridade da SUSEP (PROGRIDE), com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de práticas de corrupção e

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

dades organizacionais da Susep, em relação aos mecanismos de integridade, e estabelece outras orientações.

Publicada no Diário Oficial da União de 08.11.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

[Registro das operações de resseguro e retrocessão das resseguradoras locais – Sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras – Condições](#)

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) divulgou a Consulta Pública nº 18 de 2022, que dispõe sobre as condições para o registro das operações de resseguro e retrocessão das resseguradoras locais em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Superintendência de Seguros Privados.

A íntegra pode ser acessada [aqui](#)

[Seguro de transportes – Regras e critérios para operação](#)

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) divulgou a Consulta Pública nº 19 de 2022, que estabelece regras e critérios para operação de seguro de transportes, e estabelece outras orientações.

A íntegra pode ser acessada [aqui](#)

[Registro das operações de assistência financeira das entidades abertas de previdência complementar – Sociedades seguradoras em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras – Condições](#)

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) divulgou a Consulta Pública nº 20 de 2022, que trata sobre as condições para o registro das operações de assistência financeira das entidades abertas de previdência complementar.

E também das sociedades seguradoras em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Superintendência de Seguros Privados.

A íntegra pode ser acessada [aqui](#)

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

2. Temas em Destaque

Susep realiza revisão dos normativos de seguros de pessoas

O trabalho da Superintendência de Seguros Privados (Susep), para garantir uma abordagem regulatória mais principiológica e menos prescritiva foi apresentado por Augusto Coelho Cardoso, titular da Diretoria Técnica 2, durante o webinar Diálogos Susep, realizado em 21.11.2022.

No modelo atual, o regulador fornece um conjunto de diretrizes, que deve orientar decisões de negócios das supervisionadas, permitindo previsibilidade e adaptação.

“Atuamos para conferir abordagem regulatória mais principiológica e menos prescritiva, colaborando para simplificar a operacionalização dos produtos de seguro de pessoas e eliminar restrições que já não se mostravam pertinentes”, explicou o diretor. “A proposta visou a reduzir o amplo conjunto de regras existentes, conferindo mais liberdade contratual e aumentando a transparência para o consumidor, quando conjugada com a Resolução CNSP nº 382 de 2020, que dispõe sobre princípios observados na conduta do relacionamento com o cliente adotada pelas supervisionadas”, completou.

A revisão da regulação, até o momento, envolveu os anteriores normativos: Circular Susep nº 302/05 – coberturas de risco de plano de seguro de pessoas, Circular Susep nº 317/06 – coberturas de risco de planos de seguros coletivos de pessoas, Resolução CNSP nº 05/84 – seguro de vida para vigilante, Resolução CNSP nº 117/04 – coberturas de risco de plano de seguro de pessoas, Resolução CNSP nº 315/14 – seguro viagem, Resolução CNSP nº 352/17 – seguro funeral por sociedades seguradoras, e Resolução CNSP nº 365/18 – seguro prestamista.

Já foram consolidados no “Revisão” – Decreto 10.139/2019 – os normativos: Resolução CNSP Nº 439, de 04 de julho de 2022, e Circular Susep Nº 667 de 04 de julho de 2022.

Conheça as principais alterações:

- (i) Dispensa de registro prévio da NTA (Nota Técnica Atuarial) dos planos com coberturas de risco estruturadas no regime financeiro de repartição simples;
- (ii) Revogação de dispositivos que limitam, como regra geral, a conjugação de coberturas de diferentes ramos em um mesmo plano;

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

- (iii) Flexibilização na forma de pagamento da indenização, que poderá se dar, além do pagamento em dinheiro e do reembolso, sob a forma exclusiva de prestação de serviços;
- (iv) Exclusão da vedação à emissão de seguro em moeda estrangeira, em linha com a modificação trazida pela Resolução CNSP nº 379/20, mantida apenas para seguros com formação de provisão matemática;
- (v) Exclusão da limitação de taxa de juros máxima e de dispositivos sobre tábuas biométricas e tarifação de produtos;
- (vi) Regulamentação do seguro acidentes pessoais de passageiros e de acidentes pessoais sem conhecimento prévio da identidade das pessoas naturais expostas aos riscos segurados durante período de permanência em espaços específicos (rodovias, eventos, shows, feiras, exposições etc.);
- (vii) Inclusão do seguro viagem, prestamista, funeral e de vida obrigatório para vigilantes;
- (viii) No seguro de vida obrigatório para vigilantes: o não estabelecimento de limites de valor de capital segurado pelo CNSP, de forma que os valores mínimos sejam definidos nos termos da convenção coletiva da categoria profissional e a determinação apenas de cobertura obrigatória de morte por causas naturais e acidentais, tendo em vista que a Lei nº 7.102, de 1983, especifica a contratação de "seguro de vida em grupo", sem prejuízo da contratação de outras coberturas em favor do vigilante.

SUSEP em 28.11.2022.

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Susep divulga síntese mensal com dados do setor

A Superintendência de Seguros privados (Susep) acaba de divulgar o seu relatório Síntese Mensal, com dados do setor de seguros até setembro de 2022. O documento é produzido com base nos dados encaminhados pelas empresas supervisionadas à Autarquia.

O setor de seguros continua em crescimento, contendo arrecadação acumulada de R\$ 265,10 bilhões até o mês de setembro, o que representa aumento de 18,2% em relação ao mesmo período do ano passado. Segundo o superintendente da Susep, Alexandre Camillo, o setor de seguros vai continuar em crescimento e desenvolvimento. "Mesmo diante de crises, o setor se mostrou competente e ágil, garantindo resultados positivos. Acredito que essa característica vá se manter nos anos que estão por vir, trazendo crescimento ao mercado de seguros."

De acordo com os dados de setembro, nos seguros de pessoas, o grande destaque foi o seguro de vida, que atingiu a quantia de R\$ 19,84 bilhões. O valor é referente a um crescimento de 16,4% em relação ao mesmo período de 2021.

Os seguros de danos continuam apresentando forte desempenho, com alta de 27,3% na arrecadação de prêmios na comparação do acumulado até setembro de 2022 com o mesmo período de 2021. A arrecadação de prêmios no seguro auto atingiu R\$ 36,97 bilhões no acumulado até o nono mês de 2022, elevando para 34,3% comparado com o mesmo período de 2021.

Com uma pequena redução, a sinistralidade fechou o mês em 49,0%. Em agosto, o valor foi de 51,8%. A sinistralidade dos seguros de danos, em setembro de 2021, foi de 52,5%.

Nos seguros de pessoas, a sinistralidade de setembro de 2022 foi de 32,8%, perto de 32,6% do mês anterior, mas abaixo dos 41,9% observados em setembro de 2021.

A linha de negócio rural foi destaque, com crescimento de 42,0% na arrecadação de prêmios no acumulado até setembro de 2022, em comparação ao mesmo período de 2021. Os seguros das linhas riscos especiais patrimoniais também se destacaram, obtendo crescimento de 35,2%.

Estes e outros destaques estão detalhados na Síntese Mensal de setembro no [site da Susep](#). E agora também está disponível o Painel de Inteligência do Mercado de Seguros,

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

o Painel Susep, para a experiência de consultar os dados de forma ainda mais dinâmica.

SUSEP em 03.11.2022.

Susep publica marco regulatório de sustentabilidade

A Superintendência de Seguros Privados (Susep) publicou em 27 de junho de 2022, a Circular nº 666, que dispõe sobre requisitos de sustentabilidade, a serem observados pelas sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar (EAPCs), sociedades de capitalização e resseguradores locais.

A preocupação com sustentabilidade e as práticas ESG (termo “Environmental, Social and Corporate Governance”, que, traduzindo a sigla do inglês para o português, significa Ambiental, Social e Governança Corporativa) não é nova, mas, a partir da assinatura do Acordo de Paris, em 2015, entrou definitivamente na agenda dos reguladores e supervisores financeiros mundo afora – na maioria das vezes enfatizando o risco climático e seus potenciais impactos sobre a estabilidade do sistema financeiro. No Brasil, não por acaso, o Banco Central, que já possuía uma norma tratando do tema, havia anunciado para o ano passado uma grande reformulação dessa regulação, o que de fato fez.

Resumidamente, a norma da Susep pede que as supervisionadas implementem: gestão dos riscos de sustentabilidade (ambientais, sociais e climáticos); política de sustentabilidade; e relatório de sustentabilidade.

A gestão dos riscos de sustentabilidade deve ser integrada à Estrutura de Gestão de Riscos e aos processos operacionais, em especial no que se refere à precificação e subscrição de riscos, seleção de investimentos e seleção de prestadores de serviços, podendo estabelecer limites para concentração de riscos e/ou restrições para a realização de negócios.

A política de sustentabilidade visa a garantir que aspectos de sustentabilidade sejam considerados na condução dos negócios e no relacionamento com partes interessadas, devendo ser implementada através de ações concretas, pelo menos no tocante à oferta de produtos e serviços e ao desempenho das atividades e operações. Já o relatório de sustentabilidade promove a divulgação, para o público em geral, das ações relacionadas à política de sustentabilidade e dos aspectos mais relevantes relativos à gestão dos riscos de sustentabilidade.

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Os requisitos da Circular são de adoção obrigatória. No caso de supervisionadas que eventualmente descumpram o disposto na Circular, a Susep pode aplicar as sanções previstas na regulamentação, ou, alternativamente, solicitar planos para a correção das deficiências encontradas.

O objetivo primário é promover a resiliência do mercado segurador, através de uma melhor gestão de riscos (curto prazo) e da consideração de aspectos relativos à sustentabilidade na estratégia das supervisionadas (longo prazo). Além disso, a Susep acredita que o setor segurador contribuirá para a difusão de práticas sustentáveis para outros setores da economia, tendo em vista os papéis que desempenha enquanto gestor/tomador de riscos e investidor institucional.

Para o diretor da Susep José Nagano, o nível de maturidade com o qual as empresas tratavam e desenvolviam ações sobre o tema era muito diferente. “O que era realizado por algumas companhias como diferencial, agora será padrão no mercado. Temos grandes avanços em sustentabilidade em seguros”.

Confira a [Circular Susep nº 666](#).

SUSEP em 03.11.2022.

3. Julgamento Relevante

Contrato de seguro de acidentes pessoais não pode ser utilizado como título executivo extrajudicial

■ O Superior Tribunal de Justiça (STJ), Quarta Turma, consolidou o entendimento de que, nos termos do artigo 585, inciso III, do Código de Processo Civil de 1973 (CPC/1973), com a redação dada pela Lei 11.382 de 2006, o contrato de seguro de acidentes pessoais não é título executivo apto a embasar execução de indenização por invalidez decorrente de acidente.

Segundo o colegiado, a Lei nº 11.382 de 2006 suprimiu do artigo 585, inciso III, do CPC/1973 a parte que previa que o contrato de seguro, nessas situações, poderia ser título executivo extrajudicial. Os ministros explicaram que, em tais hipóteses, a indenização depende de seu reconhecimento prévio em processo de conhecimento.

Com base nesse entendimento, a Quarta Turma reformou acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) que interpretou extensivamente o inciso III do artigo 585 do CPC/1973 e concluiu que o contrato de seguro com cobertura para invalidez poderia ser objeto de ação executória.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

No caso dos autos, a cliente havia celebrado com a seguradora um contrato de seguro de vida, com cobertura também para invalidez. Após sofrer um acidente, a segurada, sob a vigência do CPC/1973, moveu ação de execução, utilizando o contrato como título executivo.

Em julgamento de embargos à execução, o juízo considerou o contrato de seguro instrumento hábil para embasar a execução. A sentença denegatória dos embargos foi mantida pelo TJRS.

Somente contrato de seguro de vida é executado sem prévio processo de conhecimento

O relator do recurso da seguradora, ministro Raul Araújo, comentou que, para garantir maior efetividade ao processo civil, especialmente ao de execução, o legislador retirou o contrato de seguro de acidentes pessoais do rol de títulos executivos extrajudiciais. A intenção clara do legislador, segundo o magistrado, foi restringir apenas ao contrato de seguro de vida a possibilidade de execução sem prévio processo de conhecimento.

Em hipóteses como a analisada nesse julgamento, o ministro afirmou que a invalidez e o valor indenizatório

correspondente demandam produção de provas. Por isso, a parte interessada deve ingressar com ação de conhecimento, a fim de encontrar o valor correto da indenização, o qual, posteriormente, poderá ser submetido ao cumprimento de sentença.

Raul Araújo observou que, para parte da doutrina, se houvesse morte decorrente do acidente, o contrato de seguro de acidente pessoal poderia ser tomado como título executivo extrajudicial para embasar a execução, sem a necessidade do anterior processo de conhecimento. No entanto, ele disse que, no caso dos autos, o contrato de seguro não estipulava indenização se ocorresse morte em decorrência de um acidente pessoal, e o pedido da segurada é o pagamento de indenização por invalidez – não havendo, assim, executividade do contrato.

"As alegações, portanto, da ora recorrente, de que a cobertura de invalidez por acidente demanda apuração e acerto em juízo por diligências complexas e de resultado incerto, coincidem com a *mens legis*, no sentido de que não mais tem certeza, liquidez e exigibilidade o contrato de seguro de acidentes pessoais de que resulte incapacidade", concluiu o ministro ao reformar o acórdão do TJRS para julgar procedentes os embargos à execução. [REsp. nº 1.659.768](#).